



Associação dos Servidores da Justiça Federal

Seção Judiciária do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, sala 103-E, 1º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP: 29.053-245
Tel.: (27) 99892-4545 E-mail: assejufes@assejufes.org.br

OFÍCIO Nº 0008/2021 - ASSEJUFES

Vitória/ES, 02 de julho de 2021.

A Associação dos Servidores da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, vem mui respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Diretor do Foro desta Seção Judiciária, solicitar alteração na Portaria JFES-POR-2021/00048, no tocante a permissão de servidores do grupo de risco, **mesmo que imunizados**, no desempenho de atividades classificadas como essenciais.

Importante ressaltar que a recente Resolução n. TRF2-RSP-2021/00051 trouxe em seu artigo 4º, a faculdade do servidor ou colaborador imunizado exercer atividade de forma presencial. Contudo, resta clarividente que a novel resolução do e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, manteve sem alteração a proibição prevista no § 5º, do artigo 2º, que assim dispõe: **“§ 5º É vedado, em qualquer hipótese, o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com deficiência, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, bem como outras definidas pelo serviço de saúde, além dos maiores de 60 (sessenta) anos”**. Dessa forma, a ASSEJUFES, na sua condição de representantes dos associados/servidores da Seção Judiciária do Espírito Santo, **solicita com urgência**, a adequação da Portaria editada n. JFES-POR-2021/00048, nos termos previstos pela Corte Regional, em especial destaque para o artigo 5º, *in fine*, da Resolução última, que dispõe nos seguintes termos: “Art. 5º É permitida a participação de servidores imunizados, na manutenção de atividades consideradas essenciais, na forma definida pela Administração, **observados os normativos vigentes**”. (grifo nosso).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGUS COELHO FREITAS
Diretor Presidente

Excelentíssimo Juiz Federal
Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo
Vitória/ES